

ESCLARECIMENTO 3

Local: Porto Alegre

Data: 03/09/2014

Ref. PREGÃO PRESENCIAL 024/2014

DE: Comissão de Licitação

PARA: Os Licitantes

Informamos a todos os licitantes interessados na PREGÃO PRESENCIAL 024/2014 as seguintes solicitações de esclarecimentos solicitadas por e-mail nos dias 29 de agosto, 1º e 02 de setembro de 2014:

Pergunta 01: Conforme nosso contato telefônico anterior, venho através deste e-mail questionar a inclusão do item 10.3.3, no edital, visto que, com certeza eliminará diversos concorrentes. Tudo isso em razão de que, apenas, duas empresas detêm essa certificação no país.

10.3.3 Atestado de que possui em seu quadro permanente, no mínimo 1 (um) funcionário, com certificação CDIA+® (Certified Document Imaging Architect) através de fotocópia autenticada, de certificado CDIA+® da CompTIA® e da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS. Este funcionário assumirá as atividades relacionadas à função de consultoria técnica

Além disso, o TCU tem, reiteradamente, manifestado no sentido de dizer que:

É proibido: "Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato"

"O procedimento licitatório busca assegurar a todos os interessados igualdade de condições no fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços para a Administração Pública".

Nossa empresa está sediada em Novo Hamburgo e realiza digitalização de acervos da maioria dos cartórios (Tabelionados e Registros) em todo o Brasil. Por vezes, acervos de mais de 100 anos.

Tal disposição editalícia fere os Princípios da Proporcionalidade, Razoabilidade e da maior concorrência, pois exclui uma séria de empresas que atuam, sistematicamente, nesse mercado.

Também, tal dispositivo fere a Constituição Brasileira, uma vez que OBRIGA, o concorrente, a ter ANTECIPADAMENTE, em seus quadros - COMO FUNCIONÁRIO CELETISTA, um determinado profissional.

Ora, o edital poderia dispor que o vencedor do certame deverá disponibilizar, um determinado profissional, na data da assinatura do contrato, independente da relação de trabalho (pode ser contratado, especificamente para esse serviço). Assim estará ampliando o certame.

Ou então, dispensar tal exigência, pois elimina a possibilidade de uma maior concorrência, afim de beneficiar o erário público.

Resposta 01:

1) **Considerando que o profissional será necessário somente após a assinatura do contrato, aceitaremos a comprovação da contratação do funcionário se dê no momento da assinatura do contrato e não para habilitação. Referente, a exclusão do item 10.3.3 do edital a questão já foi respondida no esclarecimento 2 - resposta 3.**

Pergunta 02: a) Gostaria de esclarecer se o edital 24/2014, sobre a digitalização de documentos, será dia 02/09 às 10:00 hs manhã ou dia 04/09, como está no resumo que foi enviado à nossa empresa?

b) Relativo à visita técnica, é obrigatória? Qual o prazo para ser feita?

Resposta 02:

a) **A licitação será prorrogada mais uma vez para o dia 15/09/2014 as 10 horas.**

b) **Sim, a visita é obrigatória. As informações constam no Esclarecimento 1.**

Pergunta 03: Conforme subitem e) Fornecimento da Solução, do item 4.1 Pré- Requisitos para Início da Execução do Termo de Referência, a empresa deverá “apresentar a solução tecnológica de Sistemas de Gestão de Documentos completamente desenvolvida para avaliação da equipe técnica da JUCERGS em um prazo máximo de 7 dias úteis após o resultado da licitação”.

Caso a empresa vencedora do certame não apresente a solução no prazo estipulado, a mesma será desclassificada. Está correto nosso entendimento?

Resposta 03:

1) **Sim, descumprimento as obrigações citadas acarretarão na rescisão do contrato.**

Informamos ainda, a prorrogação do edital para o dia 15/09/2014 as 10 horas, devido a alteração informada na resposta 1.

Atenciosamente.

ASSINADO ORIGINAL

Vanessa da Costa Marques
Pregoeira

Ricardo Oliveira Rosa
Membro da Comissão

Janaina Zago Medeiros
Membro da Comissão técnica